

ANEXO V - DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 028.460/2017-0

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
José Hermano Alves de Lima	24/08/2017	AC nº 8052/2016-2ª Câmara

Esclareço que o representante legal mencionado no item 8 dos Acórdãos nº 8052/2016-TCU-2ªC, 9947/2016-TCU-2ªC e 5798/2017-TCU-2ªC, é procurador do responsável José Hermano Alves de Lima.

Informo que o trânsito em julgado foi calculado, para o responsável, a partir da data de ciência do Acórdão nº 5798/2017, que apreciou o Recurso de Reconsideração contra a decisão condenatória.

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-SP, em 05 de outubro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

ARNALDO TREGILIO DA SILVA

Chefe de Serviço

TEFC – Matr. nº 4155-6

Delegação de competência concedida
pela Portaria Secex-SP nº 13 de 03/06/2013